PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2019/SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-1948/2019/SEMA
CONTRATO N° 019/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA E A EMPRESA M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede, foro e administração nesta cidade, à rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário Raimundo Nonato Moura Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, e, do outro lado, a empresa **M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS** (Multtiserv)**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.042.636/0001-10, Inscrição Estadual nº 123155843, estabelecida na cidade de Timon - MA, Avenida Getúlio Vargas, 178, telefone (99) 3212-3263, celular: (86) 98889-6941, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Maria da Glória de Castro Brito Pessoa, inscrito no CPF sob o nº 726.750.396-91, RG nº 724.089, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de material de limpeza, de acordo com o Processo Licitatório nº 042-1948/2019 e Ata de Registro de Preços nº 004/2019 do Pregão Eletrônico nº 075/2019/SEMA/PMT, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO
O presente Contrato tem por objeto a compra de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 75/2019/SEMA/PMT, discriminado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
Este contrato será executado com o fornecimento dos materiais descritos no anexo I deste Contrato, de acordo com as quantidades solicitadas mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, segundo as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2019/SEMA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

3.2 O material de consumo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho pelo licitante vencedor, nas quantidades e especificações solicitadas pelo almoxarifado desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizado na Rua Firmino Pires, nº 121, centro norte, em horário a ser combinado com a Gerência de Material e Patrimônio – GEMAP ;

3.3. Após a comunicação ao fornecedor de emissão da Ordem de Fornecimento o mesmo terá que retirar o empenho em um prazo de 5 (cinco) dias úteis**.** Não retirada a Ordem de Fornecimento dentro do prazo, será começada a contagem do prazo para a entrega, vez que o fornecedor não poderá utilizar do artifício de não ter recebido a Ordem para ter um prazo aumentado para a entrega;

3.4. A cópia da ordem de fornecimento e da nota de empenho também poderão ser enviadas para o e-mail do fornecedor ou seu representante indicado no certame e a data do envio dos arquivos conta como início do prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para o fornecedor Contratado;

b. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

c. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;

d. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

e. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada;

f. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Entregar o material dentro das especificações contidas no Termo de Referência, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente características diferentes das contidas no Termo, o material fornecido deverá ser substituído, pelo Fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação escrita por parte da PMT-PI;

b. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com validade e garantia mínima legal, a contar do recebimento definitivo;

c. Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;

d. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme Termo de Referência;

e. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens;
f. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas, devendo comunicar à PMT/PI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
g. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato;
h. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais;
i. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;
j. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
k. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;
l. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
m. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante;
n. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos;
o. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

p. Veda-se ao Contratado:
q. Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante;
r. A subcontratação para execução do objeto contratado;
s. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT/PI durante o período de fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. A recusa injustificada da Contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
7.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada receberá pelo fornecimento do material a importância estimada em R$ 7.716,86 (sete mil setecentos dezesseis reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os lotes discriminados no Anexo I deste Contrato e na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 75/2019/SEMA.

8.1 Os pagamentos serão feitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento do produto, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos do material solicitado naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

8.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;
b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e
d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DO REAJUSTE, REVISÃO E RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços apresentados no Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações com a Contratada, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:
d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da nota de empenho;
d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
9.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1 Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;
10.2 Imediatamente, após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.
10.3. O aceite/aprovação do(s) material(is) pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão contratante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.
§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Material e Patrimônio – GEMAP, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:
13.2.Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do fornecimento;
13.3. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
13.4.Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e validade dos produtos;
13.5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral: Fonte 001, Dotação Orçamentária 339030 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei

Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa
M DA G DE C Brito Pessoa Comércio E Serviços - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carlota Amália Moreira Soares **CPF nº** 396.510.533-72

Yves Lawanth Leite Pereira **CPF nº** 043.548.383-89

ANEXO I ao Contrato nº 019/2019/SEMA
Processo Administrativo nº 042-1948/2019
Pregão Eletrônico nº 75/2019/SEMA

	OBJETO	CÓDIGO E-GOVERNE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
LOTE 3	ÁGUA SANITÁRIA	21817	180	R$ 1,03	R$ 185,40
LOTE 15	DESINFETANTE EM PASTILHA P. VASO SANITÁRIO 40GR	7258	500	R$ 1,74	R$ 870,00
LOTE 17	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL (SPRAY) COM NO MÍNIMO 350ML	37124	72	R$ 6,12	R$ 440,64
LOTE 21	ESPONJA DE AÇO	16909	50	R$ 0,92	R$ 46,00
LOTE 22	ESPONJA DUPLA FACE P. LIMPEZA, MEDINDO APROX. 110X75X20MM	545	60	R$ 0,36	R$ 21,60
LOTE 24	FÓSFORO MAÇO COM PACOTES DE 10 UNIDADES	16919	3	R$ 2,40	R$ 7,20
LOTE 29	LIMPA VIDROS 1.2LITRO	646	30	R$ 1,54	R$ 46,20
LOTE 35	MASCARA RESPIRADORA DESCARTÁVEL	20463	20	R$ 7,93	R$ 158,60
LOTE 37	PÁ P. LIXO EM PLÁSTICO RESISTENTE C. CABO DE APROX. 50CM	36066	10	R$ 2,68	R$ 26,80
LOTE 38	PALHA DE AÇO NR.0 C.PESO LÍQUIDO MINIMO DE 30G, EMBALADAS	694	40	R$ 0,88	R$ 35,20
LOTE 39	PANO DE CHÃO	697	60	R$ 1,74	R$ 104,40
LOTE 44	PAPEL TOALHA CREME C. 1000FLS	20781	100	R$ 7,16	R$ 716,00
LOTE 49	SABÃO EM BARRA DE 200G PARA COZINHA, GLICERINADO...	26439	150	R$ 0,71	R$ 106,50
LOTE 50	SABÃO EM PÓ 500G	16944	100	R$ 1,44	R$ 144,00
LOTE 53	SABONETE LÍQUIDO FRASCO 700ML	33430	120	R$ 3,21	R$ 385,20
LOTE 58	SACO P. LIXO CAPACIDADE 30LT, ESPESSURA 0,008 MICRONS	4860	200	R$ 4,04	R$ 808,00
LOTE 66	SAPONACEIO PO 300G	3906	200	R$ 2,44	R$ 488,00
LOTE 67	SODA CÁSUTICA EM ESCAMA 450G	22996	24	R$ 6,58	R$ 157,92
LOTE 70	VASSOURA DE PELO SINTETICO 60CM	1005	8	R$ 12,95	R$ 103,60
LOTE 72	VASSOURA TIPO GARI COM CERDAS RESISTENTES	21410	36	R$ 8,57	R$ 308,52

LOTE 73	VASSOURÃO COM CERDAS EM NYLON, CABO DE MADEIRA	7263	36	R$ 8,91	R$ 320,76
LOTE 75	VENENO PARA BARATAS. RATOS, FORMIGAS	5346	48	R$ 46,59	R$ 2.236,32
Valor total dos lotes: R$ 7.716,86 (sete mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)					

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa
M DA G DE C Brito Pessoa Comércio E Serviços - ME
CONTRATADA